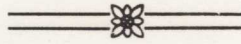


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 12/75, DE 19 de Agosto de 1975

Altera o critério de atualização monetária de tributos e multas e dá outras providências.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

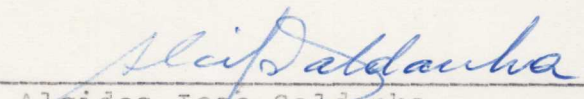
Art. 1º - Os valores monetários, com base no salário mínimo, - estabelecidos na Lei nº 31 (Código Tributário), de 14 de dezembro de 1974, para cobrança de Impostos e Taxas Municipais, serão atualizados/ com base nos coeficientes do sistema especial de atualização monetária de que trata o artigo 2º e seu parágrafo único da Lei Federal nº 6.205 de 29.04.1975.

Parágrafo único - No caso dos impostos e taxas, o novo critério será considerado a partir de 1976, já que a base do corrente ano é o / salário vigente em dezembro do ano anterior ao do lançamento.

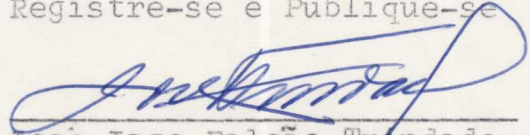
Art. 2º - As multas estabelecidas nas Leis nºs 23, de 28.11.69/ (Código de Edificações), 27, de 10.12.1969 (Código de Posturas), 04, / de 24.04.73 (Exploração Serviços Taxis), 09, de 29.05.73 (Loteamentos) e 04, de 29.04.75 (Transporte Coletivo) com base no salário mínimo, te rão igualmente seus valores considerados segundo os critérios do siste ma especial referido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul, 19 de Agosto de 1975.

  
Alcides José Saldanha  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
José Iago Falcão Trindade  
Dir. Munic. de Coordenação  
e Serviços Gerais.